LEI Nº 1.853/2010.

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo a proceder acordo judicial com a Sra. Zilda Barbosa de Morais Mena, nos autos de Processo Judicial nº 248.2007.000403-3 (Ação Ordinária).

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou a seguinte Lei, gerada a partir do Projeto de Lei 044/2009 – Executivo.

- **Art. 1º.** Fica o Poder Executivo de Santa Cruz do Capibaribe/PE, representado pela Fazenda Pública Municipal, autorizado a formalizar judicialmente, acordo com a pessoa de Zilda Barbosa de Morais Mena, na forma de cumprimento estabelecido nos autos do Processo Judicial nº 248.2007.000403-3 (Ação Ordinária de Cobrança), tendo em vista que o processo foi julgado/sentenciado, inclusive em 2º instância, não havendo mais possibilidade de recurso de apelação.
- **Art. 2º.** Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo, a proceder, em considerando a realização de comum acordo com a Srª Zilda Barbosa de Morais Mena, com o pagamento do montante que se perfaz no valor total de **R\$ 112.000,00 (cento e doze mil reais)** que será dividido em **10 (dez) parcelas** iguais e sucessivas, conforme determina sentença constante do instrumento extrajudicial em fase de homologação judicial na 3ª Vara da Comarca de Santa Cruz do Capibaribe nos autos do Processo supracitado, a qual é parte integrante deste projeto de lei denominado de (anexo único).
- § 1º Os valores das parcelas, bem como o valor referente à sucumbência, são iguais e serão pagos nas seguintes condições:
 - 1ª (primeira) parcela no montante de R\$ 11.200,00 (onze mil e duzentos reais), sendo que R\$ 8.960,00(oito mil e novecentos e sessenta reais) em favor da autora; e o montante de R\$ 2.240,00(dois mil e duzentos e quarenta reais) em favor do patrono da causa, referente aos honorários sucumbências, conforme determinação em sentença; a serem pagos no dia 25 de novembro de 2009;
 - 2ª (segunda) parcela no montante de R\$ 11.200,00 (onze mil e duzentos reais), sendo que R\$ 8.960,00(oito mil e novecentos e sessenta reais) em favor da autora; e o montante de R\$ 2.240,00(dois mil e duzentos e quarenta reais) em favor do patrono da causa, referente aos honorários sucumbências, conforme determinação em sentença; a serem pagos no dia 25 de dezembro de 2009:
 - **3ª** (terceira) parcela no montante de R\$ 11.200,00 (onze mil e duzentos reais), sendo que R\$ 8.960,00(oito mil e novecentos e sessenta reais) em favor da autora; e o montante de R\$ 2.240,00(dois mil e duzentos e quarenta reais) em favor do patrono da causa, referente aos honorários

- sucumbências, conforme determinação em sentença; a serem pagos no dia 25 janeiro de 2010;
- 4ª (quarta) parcela no montante de R\$ 11.200,00 (onze mil e duzentos reais), sendo que R\$ 8.960,00(oito mil e novecentos e sessenta reais) em favor da autora; e o montante de R\$ 2.240,00(dois mil e duzentos e quarenta reais) em favor do patrono da causa, referente aos honorários sucumbências, conforme determinação em sentença; a serem pagos no dia 25 de fevereiro de 2010;
- **5ª (quinta) parcela** no montante de R\$ 11.200,00 (onze mil e duzentos reais), sendo que R\$ 8.960,00(oito mil e novecentos e sessenta reais) em favor da autora; e o montante de R\$ 2.240,00(dois mil e duzentos e quarenta reais) em favor do patrono da causa, referente aos honorários sucumbências, conforme determinação em sentença; a serem pagos no dia 25 de março de 2010;
- 6ª (sexta) parcela no montante de R\$ 11.200,00 (onze mil e duzentos reais), sendo que R\$ 8.960,00(oito mil e novecentos e sessenta reais) em favor da autora; e o montante de R\$ 2.240,00(dois mil e duzentos e quarenta reais) em favor do patrono da causa, referente aos honorários sucumbências, conforme determinação em sentença; a serem pagos no dia 25 de abril de 2010;
- 7ª (sétima) parcela no montante de R\$ 11.200,00 (onze mil e duzentos reais), sendo que R\$ 8.960,00(oito mil e novecentos e sessenta reais) em favor da autora; e o montante de R\$ 2.240,00(dois mil e duzentos e quarenta reais) em favor do patrono da causa, referente aos honorários sucumbências, conforme determinação em sentença; a serem pagos no dia 25 de maio de 20101;
- 8ª (oitava) parcela no montante de R\$ 11.200,00 (onze mil e duzentos reais), sendo que R\$ 8.960,00(oito mil e novecentos e sessenta reais) em favor da autora; e o montante de R\$ 2.240,00(dois mil e duzentos e quarenta reais) em favor do patrono da causa, referente aos honorários sucumbências, conforme determinação em sentença; a serem pagos no dia 25 de junho de 2010;
- 9ª (nona) parcela no montante de R\$ 11.200,00 (onze mil e duzentos reais), sendo que R\$ 8.960,00(oito mil e novecentos e sessenta reais) em favor da autora; e o montante de R\$ 2.240,00(dois mil e duzentos e quarenta reais) em favor do patrono da causa, referente aos honorários sucumbências, conforme determinação em sentença; a serem pagos no dia 25 de julho de 2010;
- 10ª (décima) parcela no montante de R\$ 11.200,00 (onze mil e duzentos reais), sendo que R\$ 8.960,00(oito mil e novecentos e sessenta reais) em favor da autora; e o montante de R\$ 2.240,00(dois mil e duzentos e quarenta reais) em favor do patrono da causa, referente aos honorários sucumbências, conforme determinação em sentença; a serem pagos no dia 25 de agosto de 2010;
- §. 2º Caso a data de pagamento venha a incidir nos dias de sábados, domingos ou feriados, fica o Poder Executivo autorizado a realizar o pagamento no primeiro dia útil subseqüente.

- **§. 3º-** Os pagamentos das parcelas serão efetivadas através de empenho, através de dotação especifica para os fins requeridos, devendo constar todos os dados necessários dos beneficiários do(s) crédito(s), inclusive, fazendo-se menção quanto ao processo nº. 248.2007.000403-3.
- **§.** 4º Efetivados os pagamentos de todas as parcelas deste acordo, dar-se-á por quitado o presente crédito da autora, de forma geral e irretratável, nada podendo reclamar, posteriormente, em juízo ou fora dele.
 - Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
 - **Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Cruz do Capibaribe/PE, em 13 de janeiro de 2010.

José Fernando Arruda Aragão - PRESIDENTE-

Ernesto Lázaro Maia - 1º SECRETÁRIO –

Deomedes Alves de Brito - 2º SECRETÁRIO –